PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019.

Considerando que o Decreto Federal nº 9.278/2018 que regulamenta a Lei nº 7.116/1983 e assegura a validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, dispõe também sobre a identificação das condições específicas de saúde de pessoas com necessidades especiais no documento sendo um grande avanço para a garantia de direitos dessas pessoas;

Considerando que algumas deficiências são visíveis, enquanto outras são de difícil percepção como o caso do autismo, o que dificulta o seu reconhecimento e por sua vez o respeito aos direitos conquistados, sendo este um problema dirimido com a identificação da deficiência no documento de identidade;

Considerando que inúmeras mães adotam como rotina andar nas ruas com seus filhos autistas sempre acompanhada de laudos médicos e sempre explicando sobre o seu direito ao atendimento prioritário, o que de fato é extremamente desagradável e constrangedor;

Considerando que estados como o Rio Grande do Sul, Ceará, São Paulo, Mato Grosso, Alagoas, já adotam o novo modelo nacional de Carteira de Identidade, o qual poderá ser acrescido do símbolo da deficiência enfrentada;

Considerando que cerca de 70% dos municípios baianos têm mais de 23,9% da população com algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora ou mental/intelectual e que a Bahia é o 4º mais populoso estado do Brasil, é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, a adoção do novo modelo nacional de Carteira de Identidade, conforme Decreto Federal nº 9.278/2018, contendo entre os símbolos de deficiência o símbolo do autismo.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

CEZAR LEITE